



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR

PROJETO DE LEI N° 85/2022

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de operações de financiamento à atividade rural no Estado de Minas Gerais em decorrência da crise provocada por desastres naturais.

AUTOR: Dep. Pinheirinho – PP/MG

RELATOR: Dep. Domingos Sávio – PL/MG

VOTO EM SEPARADO: Dep. João Daniel – PT/SE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, nº 85, de 2022, propõe a suspensão e o parcelamento das dívidas de operações de crédito rural em Minas Gerais, relacionadas ao financiamento de atividades afetadas por desastres naturais. A suspensão teria duração de 36 meses, abrangendo os seguintes programas e linhas de crédito: Moderinfra; Inovagro; Prodecoop; Pronaf; Pronamp; FNE; Procap-Agro; BNDES-Agro; BB-Investe Agro; e financiamentos de custeio pecuário.

Após o período de suspensão, o valor não pago será dividido em três parcelas iguais, anuais e sucessivas, com a primeira delas sendo exigível 12 meses após o término da suspensão. Os encargos originais da operação contratada incidirão sobre essas parcelas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

VTS n.1

Apresentação: 20/05/2025 16:43:13.743 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 85/2022

O autor justifica a iniciativa argumentando que "a marca histórica de excesso de chuvas em Minas Gerais provocaram diversos desastres naturais, levando ao risco de insolvência e falência produtores rurais que tiveram suas produções fortemente atingidas". Além disso, os produtores, segundo o autor, teriam problemas decorrentes da pandemia, das queimadas descontroladas, que destruíram pastagens, mataram animais de produção e consumiram benfeitorias.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuído para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas no período regimental.

O relator apresentou voto pela aprovação do projeto.

É o relatório.

II - VOTO

Em que pese considerarmos legítimas as demandas encampadas pelo projeto de lei ora em apreciação, cabe algumas considerações acerca das medidas já adotadas em face dos fenômenos que originaram a demanda até o presente momento.

Segundo informações prestadas pelo governo as demandas já foram majoritariamente contempladas por medidas desde 2021. Vejamos.

Sobre as medidas de apoio aos empreendimentos prejudicados pelo excesso de chuvas e suas consequências nos municípios do Estado de Minas Gerais, foi publicada a **Resolução CMN nº 4.987, de 2022**, que instituiu linha emergencial de crédito rural e autorizou a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para agricultores familiares e produtores rurais cujo empreendimento tenha sido prejudicado pelo excesso de chuvas e suas consequências em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

Também foi publicada a **Resolução CMN nº 4.988, de 2022**, que institui linhas de crédito emergenciais com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e estabelece





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 20/05/2025 16:43:13.743 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 85/2022

VTS n.1

condições para prorrogação de operações de crédito de titularidade de empreendedores não rurais cujas atividades tenham sido prejudicadas pelo excesso de chuvas **em municípios da área de atuação da Sudene**.

As referidas medidas tiveram como objetivo minimizar os impactos sentidos pelos empreendedores dos municípios atingidos pelas fortes chuvas, no estado de Minas Gerais, incluindo a região sul do Estado da Bahia.

Desta forma, considerando que medidas visando apoiar os empreendimentos rurais atingidos pelas fortes chuvas no Estado de Minas Gerais já foram adotadas no âmbito do Governo Federal, por intermédio das várias medidas relatadas acima, é que propomos o voto contrário ao projeto de lei ora em apreciação.

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do PL nº 85, de 2022, e da emenda apresentada pelo Relator.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2025.

Deputado João Daniel – PT/SE



* C D 2 5 3 3 6 8 1 5 5 8 0 0 *